

PORTARIA N.º 105, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Fixa os valores das diárias dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos servidores da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 45, I, alínea "I", da Resolução n.º 164, de 6.11.1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias dos membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos servidores da Câmara Municipal de Unaí, de acordo com a seguinte tabela:

Classe....	Cargo.....	Brasília.....	Capitais.....	Cidade Porte Médio.....	Outros
1.....	Membro da Mesa Diretora.....	A-04 UFPU.....	05 UFPU.....	03 UFPU.....	02 UFPU
.....	Membro Comissões Per.....	P-07 UFPU.....	09 UFPU.....	05 UFPU.....	04 UFPU
.....	manentes e Temporárias.....	T-11 UFPU.....	14 UFPU.....	08 UFPU.....	06 UFPU
.....	Secretário Geral				
.....	Assessor de Comunicação				
.....	Assessor de Relações Públicas				
.....	Assessor Jurídico				
.....	Chefe Setor				
2.....	Demais Servidores.....	A-03 UFPU.....	04 UFPU.....	03 UFPU.....	02 UFPU
.....		P-06 UFPU.....	08 UFPU.....	04 UFPU.....	03 UFPU
.....		T-09 UFPU.....	12 UFPU.....	07 UFPU.....	05 UFPU

Art. 2º Onde:

"A" = Alimentação;

"P" = Pousada; e

"T" = Total.

Art. 2º Os servidores enquadrados na Classe 2, quando viajarem em companhia daqueles enquadrados na 1, receberão as diárias correspondentes a esta classe.

Art. 3º Serão desprezadas as parcelas de centavos na conversão UFPU/Cruzeiros, arredondando-se para maior a parcela superior a CR\$ 0,50 e para menor a parcela inferior a CR\$ 0,50.

Art. 4º As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluídas as passagens a que os membros e servidores do Legislativo fazem jus.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 6º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 7º O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 090/1992, de 3 de fevereiro de 1992.

Unai, 19 de fevereiro de 1992.

VEREADOR ADELSON PINTO DE CARVALHO
Presidente